



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.049528/2023-16**

**INTERESSADO: SOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O presente processo trata de recurso administrativo interposto pela Organização de Manutenção (OM) STOCO AVIAÇÃO LTDA (antiga S O S Serviços de Recuperação de Aeronaves Ltda - EPP) - COM nº 198409-01/ANAC, em decorrência dos Autos de Infração (AI) nº 002138.I/2023 e 002139.I/2023, lavrados em 07/06/2023 (SEI 8941436 e 8941505).

1.2. Em breve síntese, no dia 07 de junho de 2023, foi realizada uma ação policial no Estado de Goiás, coordenada com a ANAC, nas instalações da OM STOCO AVIAÇÃO LTDA. Verificou-se a presença de aeronaves, motores e partes com evidências de manutenção em andamento. Como evidências de execução de serviços no local, constatou-se ferramentas dispostas em posição de trabalho junto a produtos aeronáuticos desmontados com partes de reposição organizadas sobre a bancada de trabalho, além das aeronaves no hangar em clara situação de manutenção.

1.3. Diante disso, foram lavrados os Autos de Infração (AI) nº 002138.I/2023 (SEI 8941436), capitulado na Resolução ANAC nº 472, Anexo II, COD "ICC" (b); c/c RBAC 145, parágrafo 145.5(a) e nº 002139.I/2023 (SEI 8941505) capitulado na Resolução ANAC nº 472, Anexo II, COD "FIP", em decorrência da identificação de conduta infracional consistente em executar serviços de manutenção sem um Certificado de Organização de Manutenção (COM) válido, uma vez que o certificado havia sido suspenso cautelarmente pela Portaria nº 10.261, de 12/1/2023, vigente a partir de 13/01/2023 e publicada no Diário Oficial da União, 17/01/2023, Seção 1, p. 19.

1.4. Nas manifestações apresentadas (SEI 9013922, 9010458 e 9136453), o autuado requereu o arbitramento sumário da multa com 50% de desconto, que, oportunamente, foi deferido, porém não pago; bem como contestou o prazo de 10 dias concedido para manifestação referente à cassação; alegando ainda que não estaria realizando atividades de manutenção e que a suspensão ora citada não proibiria a OM de permanecer com suas atividades internas para “regularizar” as não conformidades pendentes e, com isso, que a decisão de cassação emanada em primeira instância fosse revogada.

1.5. Mediante o apurado e as manifestações do autuado, a área técnica emitiu, então, a Decisão de Primeira Instância nº 223/2023/CCPI/SPO (SEI 9330973), na qual rechaçando as alegações formulada pela STOCO, determinou a aplicação de sanção de multa no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), cumulada com sanção de cassação do Certificado de Organização de Manutenção.

1.6. Por conseguinte, o autuado foi notificado por meio do Ofício nº 6658 (SEI 9365312) acerca da abertura de prazo para recurso. Destaca-se que a unidade decisória indicou que, mesmo não havendo nova manifestação do autuado, considerando a gravidade dos fatos, o teor das manifestações já apresentadas no decorrer do processo, que se revestem de recurso, primando pela garantia do direito do

atuado e a aplicação de sanção restritiva de direito na forma de cassação, o processo deveria ser encaminhado para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada.

1.7. Assim, como não houve manifestação do atuado dentro do prazo, em sede de reconsideração, a ASJIN (SEI 9499288) admitiu as manifestações apresentadas no decorrer do processo como recurso, reforçando, contudo, que a Decisão proferida pela Primeira Instância nº 223/2023/CCPI/SPO (SEI 9330973), não fazia jus a reparos, e que a reconsideração pretendida não merecia prosperar, sendo os autos encaminhados à análise e decisão da diretoria colegiada.

1.8. Após sorteio realizado na sessão pública de 27/12/2023, o processo foi encaminhado a esta Diretoria para análise e deliberação (SEI 9500050).

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 06/03/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9639470** e o código CRC **7199054A**.

SEI nº 9639470